ATO EXECUTIVO Nº 275

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso da competência que lhe confere o art. 10, § 2°, do Estatuto, e tendo em vista o disposto no item VIII, do mesmo artigo (caput), resolve:

Art. 1º. Fica delegada ao Secretário Geral atribuição para punir com a penalidade de advertência ou suspensão, conforme a gravidade da falta, o servidor que atentar contra a disciplina funcional ou faltar ao cumprimento dos seus deveres em face de mandamentos públicos ou universitários.

Parágrafo único. O Secretário Geral poderá deferir ao Diretor do Departamento de Relações do Trabalho..... (D.R.T.), concorrentemente, a atribuição prevista neste artigo.

Art. 2°. A atribuição delegada no artigo anterior não exclui a competência para o mesmo fim reconhecida aos Diretores das unidades.

Parágrafo único O Secretário Geral preencherá qualquer omissão que recaia sôbre qualquer Diretor de unidade, sempre que a punição tornar se necessária à caracterização da prova de desídia ou indisciplina do servidor, indispensável à formação do processo de sua dispensa, por justa causa, sobretudo quanto às faltas reiteradas ao trabalho.

Art. 3º. A suspensão tornar se-á indeclinável se verificar-se o vêzo da ausência do servidor ao trabalho.

Art. 4º. Todo ato de aplicação da penalidade de advertência escrita ou suspensão do servidor deverá imediatamente ser remetida ao D.R.T., por cópia autenticada, para efeito de registro nos respectivos assentamentos e demais providências cabíveis.

Art. 5°. Qualquer autoridade administrativa de nível departamental ou que exerça cargo de chefia representará ao Secretário Geral contra a falta ou ato indisciplinar de servidor que lhe seja subordinado, para os efeitos previstos neste Ato Executivo.

Parágrafo unico. O direito de representação ao respectivo Diretor estendese, em cada unidade, ao professor que tiver razões para propor a medida punitiva.

Art. 6°. Éste Ato Executivo é aplicável, no que couber, aos órgãos universitários relativamente autônomos.

 $Art.\ 7^{\circ}.$ Éste Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 10 de junho de 1970

João Lyra Filho